

**MARINHA DO BRASIL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MARINHA**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2023**  
**(Processo Administrativo n.º 62091.001279/2023-29 )**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio da SECRETARIA-GERAL DA MARINHA (SGM), por meio da Seção de Obtenção, sediada na Esplanada dos Ministérios, - Bloco "N", 6º andar - Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é o Serviço de Fabricação e Instalação de cortinas em dependências da SGM, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO**

**2.1.** A justificativa para a contratação do objeto encontra-se no Termo de Referência, Anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A entrega do item deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação de entrega, que será realizada por e-mail.

**3.1.1.** Em caso de entrega de **Urgência**, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do contato telefônico.

**3.2** O serviço deverá ser acompanhado por pessoal técnico da Secretaria -Geral e todas as despesas de transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, montagem, desmontagem, leis sociais, instalações e acidentes com terceiros, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e estão contidos no preço orçado.

**4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**4.1.** A Dispensa Eletrônica será realizada **SEM DISPUTA**.

**4.2** A presente Dispensa possui características específicas que tornam inviável sua realização pelos trâmites usuais (dispensa com disputa) e, portanto, com fulcro no inciso III do art. 22 da IN 67/2021, será privilegiado o menor preço obtido nas cotações para contratação do objeto.

## **5. ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**5.1.** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 18.316.453/0001-97 apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**6.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

**6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Continuação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 37/2023, da SGM.

B) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Continuação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 37/2023, da SGM.

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

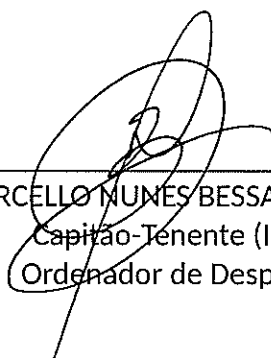
## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.2.** ANEXO I – Termo de Referência.

**ATO DE APROVAÇÃO:** Aprovo o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos incluídos no processo, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

Brasília, DF, 11 de agosto de 2023.



MARCELLO NUNES BESSA BORGES  
Capitão-Tenente (IM)  
Ordenador de Despesa

EM BRANCO



**MARINHA DO BRASIL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MARINHA**

M. DEFESA - CM - SGM  
Fis. 13  
Rubrica

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Serviço de reforma em dependências da SGM, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM  | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                          | CATSER | UF | QTD | VALOR UNITÁRIO<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-----|---------------------------------------|
| 1     | - Serviço de Instalação e fabricação de cortinas em tecido persianas em tecido sintético poliéster e bandô nas medidas de 7,60x2,90m | 5819   | UN | 01  | R\$ 6.500,00                          |
| TOTAL |                                                                                                                                      |        |    |     | R\$ 6.500,00                          |

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1. O processo visa a realização de Serviço de Fabricação e Instalação de cortinas em dependências da SGM.

**3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A Secretaria-Geral da Marinha é responsável por manter em perfeito estado de conservação as suas dependências que estão necessitando de manutenção devido ao desgaste natural pelo seu uso.

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Como condição de contratação, será realizado o exame da documentação referente à habilitação da Contratada, sendo verificado o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. SICAF;

**4.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**4.1.3.1.** Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.1.4.** Certidão de comprovação da regularidade trabalhista.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da Contratada:

**5.1.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.3.** Efetuar a entrega/instalação dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

**5.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**6.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo; e

**6.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

**7.1.** A experiência nas contratações anteriores permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, pois o serviço se enquadra na categoria de não continuado, cuja obrigação encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

**7.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente.

**7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**7.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**8.1.6.** Não mantiver a proposta.

**8.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.2.3.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste;

**8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme o caso.

## **9. INFORMAÇÕES SUBSIDIÁRIAS A CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Dados do Órgão Contratador:

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA – CNPJ 00.394.502/00091-09

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO N, 6º ANDAR - CENTRO - BRASÍLIA - DF - BRASIL -

CEP: 70.055-900; Fone (61) 3429-1482;

**9.2.** Realiza retenção de Impostos de acordo com o artigo 2º, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

## **10. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução. A garantia neste caso cobrada, será a garantia legal fornecida pela empresa.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**11.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**11.2.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**11.2.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**11.2.2.** Registro ou inscrição da empresa licitante na Classificação nacional de Atividades Econômicas, em plena validade;

**11.4.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

**11.5.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa.

## **12. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

**12.1.** O custo estimado da aquisição é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**12.2.** A referência de preços foi realizada conforme o inciso IV, art. 5º da IN 65/2021.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2023.



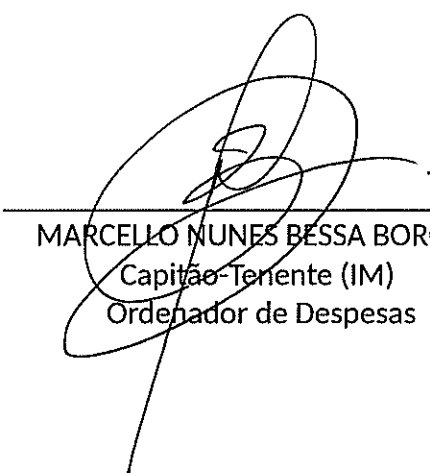
ANTONIO CARLOS TELLES SILVA

Capitão-Tenente (AA)  
Encarregada da Divisão de Obtenção

**ATO DE APROVAÇÃO:**

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no processo, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta Dispensa de Licitação.

Brasília, DF, 11 de agosto de 2023.



MARCELLO NUNES BESSA BORGES  
Capitão-Tenente (IM)  
Ordenador de Despesas

EM BRANCO